



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	9
Portarias de RH	9
Editais	10
PODER LEGISLATIVO DE MARAU	10
Atos Oficiais	10
Resoluções	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.627, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Estabelece o calendário de obrigações fiscais para o exercício de 2020, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2020, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2020, o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, acumulado de janeiro a dezembro de 2019, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 4,1967 (quatro reais, um mil novecentos e sessenta e sete décimos de milésimos) o valor da URM – Unidade de Referência Municipal para o ano de 2020, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2020 fica definido com as seguintes datas:

I - Taxas anuais de licenças para localização e funcionamento – alvará.

Parcela	Data de vencimento
Parcela única	21/02/2020

II - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS.

#### a) ISSQN VARIÁVEL / ESTIMATIVA

Mês de competência	Data de vencimento
Janeiro	20/02/2020
Fevereiro	20/03/2020
Março	20/04/2020
Abril	20/05/2020
Maió	22/06/2020
Junho	20/07/2020
Julho	20/08/2020
Agosto	21/09/2020
Setembro	20/10/2020
Outubro	20/11/2020
Novembro	21/12/2020
Dezembro	20/01/2021

#### b) ISSQN FIXO

Parcela	Data de vencimento
1ª Parcela (Jan, Fev e Mar)	27/04/2020
2ª Parcela (Abr, Maio e Jun)	27/07/2020
3ª Parcela (Jul, Ago e Set)	26/10/2020
4ª Parcela (Out, Nov e Dez)	25/01/2021

#### III - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

1ª cota única com 8% desconto	20/04/2020
2ª cota única com 6% desconto	20/05/2020
1ª parcela sem desconto	20/05/2020
2ª parcela sem desconto	22/06/2020
3ª parcela sem desconto	20/07/2020
4ª parcela sem desconto	20/08/2020

a) O pagamento integral do IPTU na 1ª cota única dará direito ao desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.674 de 26 de dezembro de 2019.

b) O pagamento integral do IPTU na 2ª cota única dará direito ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.674 de 26 de dezembro de 2019.

c) Os pedidos de revisão de cálculo do IPTU, ou impugnações desse, só serão apreciados se devidamente protocolados acompanhados de cópia da matrícula



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 3 de 11

do imóvel objeto do pedido até o dia 20/08/2020 ou da notificação de lançamento feita.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do IPTU que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irrisignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
aos dois dias do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Fazenda

### DECRETO Nº 5.628, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

*Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.*

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.641 de 03 de dezembro de 2019.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 4 de 11

### Seção I

#### Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a

comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

### CAPÍTULO III

#### DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DESEMBOLSOS

##### Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 5 de 11

Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

### Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

### Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

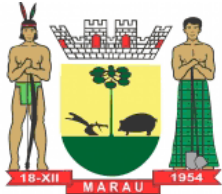
Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

### CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 6 de 11

ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 7 de 11

### ANEXO I

RECEITA	PREVISÃO DA ARRECAÇÃO MENSAL DA RECEITA 2020												TOTAL
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.335.481,42	10.278.957,97	11.040.856,76	16.779.136,26	12.648.827,30	10.079.715,24	13.560.199,93	10.160.306,96	8.333.238,32	10.355.866,38	10.334.600,54	15.792.812,90	140.700.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	1.573.331,14	1.825.473,98	2.369.096,42	6.231.165,10	2.639.626,43	2.005.310,76	2.069.422,90	2.171.757,02	1.384.882,56	1.591.285,42	1.844.465,60	1.871.632,67	27.577.450,00
IPTU/DA/MJ 1118.01.1	114.235,37	165.587,98	795.144,38	3.466.545,20	879.184,14	523.227,13	531.580,27	495.094,07	138.880,20	143.305,36	227.401,66	188.814,24	7.669.000,00
ISS/DA/MJ 1118.02.3	719.232,51	613.653,14	616.165,89	690.022,09	776.230,79	716.075,61	773.811,48	784.488,46	753.627,08	884.366,48	878.235,07	819.091,40	9.025.000,00
ITBI/DA/MJ 1118.01.4	322.326,45	248.951,24	300.347,55	414.237,54	273.435,03	255.792,86	254.273,93	406.421,16	148.946,59	216.014,72	378.001,13	281.251,80	3.500.000,00
IRRF/DA/MJ 1113.03	295.625,96	184.477,87	203.617,93	216.784,92	278.226,03	242.811,70	231.877,42	235.472,46	236.798,72	230.422,87	228.144,43	460.839,71	3.045.100,00
Outras Receitas Tributárias	121.910,85	612.803,75	453.820,66	1.443.575,36	432.550,44	267.403,46	277.879,80	250.280,88	106.629,96	117.175,99	132.683,33	121.635,52	4.338.350,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	102.250,96	105.637,88	106.877,11	112.529,40	105.436,99	92.109,89	96.280,72	91.448,27	114.692,64	108.811,70	109.198,63	114.725,80	1.260.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 13	3.266,88	3.846,66	3.117,93	4.556,72	189.722,42	5.252,03	84.414,52	28.038,32	27.704,30	3.798,27	3.181,52	1.555,43	358.455,00
RECEITA DE SERVIÇOS 16	6.555,92	373,77	66,46	186,88	57.996,61	2.429,50	2.429,50	-	-	934,42	1.495,70	11.781,22	84.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.627.248,54	8.326.217,98	8.479.306,79	10.410.735,97	9.625.687,96	7.948.792,21	11.259.838,12	7.834.848,99	6.723.071,31	8.607.481,94	8.334.613,04	13.668.752,15	110.846.595,00
Cota-Parte FPM 1718.01.2	2.151.205,60	2.362.970,57	1.769.257,85	1.726.105,80	2.215.156,01	1.744.873,55	1.435.097,06	1.741.696,17	1.550.366,46	1.427.313,65	1.937.068,88	2.314.888,40	22.376.000,00
Cotas extras FPM - 1718.01.3-4	-	-	-	-	-	-	1.174.592,27	-	-	-	-	1.219.652,73	2.394.245,00
Cota-Parte do ICMS 1728.01.1	2.631.607,85	2.589.040,83	2.869.903,64	3.644.455,07	2.640.536,59	2.934.682,74	3.390.852,51	2.724.144,17	2.995.697,13	3.625.121,39	2.960.469,47	4.953.488,61	37.960.000,00
Cota-Parte do IPVA 1728.01.2	1.392.690,05	345.618,46	583.165,74	1.545.484,42	515.058,96	213.971,72	172.975,00	117.921,07	84.046,65	73.166,07	61.595,92	1.170.305,94	6.276.000,00
Transf da LC 61/89 - IPI 1728.01.3	54.586,76	40.278,18	44.300,83	50.303,24	42.323,24	46.177,23	49.266,21	40.467,37	38.308,35	63.735,36	44.595,87	49.657,37	564.000,00
Transfer do FUNDEB 1758.01.1.1	2.600.445,34	2.190.810,16	2.347.545,79	2.454.069,13	2.537.228,29	1.952.740,93	2.202.396,27	2.203.837,24	1.941.446,69	2.312.468,65	2.375.618,28	2.821.393,22	27.940.000,00
Outras Transf Correntes	796.712,95	797.499,78	865.132,94	990.318,30	1.675.384,87	1.056.346,04	2.834.658,79	1.006.782,96	113.206,04	1.105.676,81	955.264,62	1.139.365,88	13.336.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	22.827,98	17.407,69	82.392,06	19.962,18	30.356,89	25.820,84	47.814,16	34.214,37	82.887,51	43.554,64	41.646,05	124.365,63	573.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	4.500.000,00
TOTAL GERAL	11.710.481,42	10.653.957,97	11.415.856,76	17.154.136,26	13.023.827,30	10.454.715,24	13.935.199,93	10.535.306,96	8.708.238,32	10.730.866,38	10.709.600,54	16.167.812,90	145.200.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

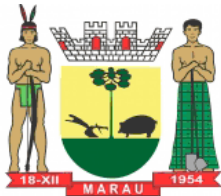
Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 8 de 11

### ANEXO II

ÓRGÃO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020												TOTAL
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
CÂMARA VEREADORES	213.055,59	170.444,47	213.055,59	298.277,83	213.055,59	355.092,65	213.055,59	213.055,59	255.666,71	284.074,12	326.685,24	214.481,01	2.970.000,00
GABINETE DO PREFEITO	278.591,53	241.379,96	279.573,51	221.592,74	265.656,28	318.031,21	296.485,00	249.871,83	265.845,10	252.469,68	218.230,25	335.272,90	3.223.000,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	542.635,25	473.731,07	499.982,99	505.029,27	523.980,35	574.971,51	483.126,04	506.184,04	509.205,66	488.609,71	468.080,18	615.533,92	6.191.070,00
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.930.834,79	3.607.045,97	4.257.868,03	4.463.723,09	4.773.570,91	5.581.851,98	4.344.765,56	4.452.799,08	4.557.365,32	4.433.988,48	4.327.226,46	5.555.465,32	54.286.505,00
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	947.384,41	1.042.364,82	951.279,19	1.028.946,57	1.136.955,87	1.011.091,97	1.155.392,09	1.778.727,65	1.488.937,49	1.930.385,49	2.048.303,40	1.920.111,06	16.439.880,00
SECR MUN SAÚDE	3.099.782,31	2.643.864,42	2.502.821,02	3.035.500,23	2.870.918,54	3.607.979,72	3.512.350,70	2.773.664,67	2.652.723,37	2.626.770,05	2.353.292,66	2.917.877,31	34.597.545,00
SECR MUN DES RURAL	824.708,68	669.224,77	757.360,28	589.043,08	615.160,97	930.967,47	964.172,46	678.917,00	712.860,82	653.196,46	519.285,86	676.102,14	8.591.000,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	131.195,12	110.112,66	94.196,29	122.741,48	163.501,39	214.818,34	171.146,75	197.010,80	349.656,72	179.304,07	170.519,35	152.697,04	2.056.900,00
SECR MUN DA FAZENDA	136.394,11	98.554,42	124.224,57	90.948,33	123.432,00	169.677,76	132.837,77	119.593,87	108.777,55	105.670,19	106.821,24	151.068,18	1.468.000,00
SECR MUN DES SOCIAL	270.978,99	253.195,38	261.398,50	281.399,81	311.277,38	314.408,68	301.064,14	409.506,49	282.461,08	287.429,66	266.057,64	358.672,25	3.597.850,00
SECR ESP CULT E LAZER	213.421,21	457.801,59	189.188,30	279.542,56	202.970,21	306.569,04	331.222,68	361.152,58	366.196,64	261.323,18	267.169,80	242.942,22	3.479.500,00
SECR MUN HAB E REG FUND	72.187,91	74.119,28	72.537,76	48.072,82	79.821,05	85.036,09	58.162,53	74.511,04	106.158,16	60.102,21	70.257,63	101.783,52	902.750,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	366.907,71	355.884,43	606.185,92	609.675,01	612.515,97	559.960,52	779.563,87	743.635,03	619.563,50	446.301,33	432.967,95	1.262.838,75	7.396.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.028.077,62</b>	<b>10.197.723,25</b>	<b>10.809.671,94</b>	<b>11.574.492,82</b>	<b>11.892.816,50</b>	<b>14.030.456,95</b>	<b>12.743.345,19</b>	<b>12.558.629,69</b>	<b>12.275.418,12</b>	<b>12.009.624,65</b>	<b>11.574.897,65</b>	<b>14.504.845,61</b>	<b>145.200.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 9 de 11

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 – RH.

##### *HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	PONTOS/ CONCEITO
Catiane Maria Pedron Damo	54895	Téc. Enfermagem 40h	21/03/2016	3330 / Aprovada

2. O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do Art, 41,§4º, da Constituição Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 – RH.

##### *HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	PONTOS/ CONCEITO
Karina Zardo	56820	Ag. Fiscalização Tributária	02/01/2017	3540 / Aprovada

2. O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do Art, 41,§4º, da Constituição Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

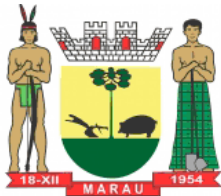
#### PORTARIA N.º 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 – RH.

##### *HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, conforme a Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 10 de 11

Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	PONTOS/ CONCEITO
Robson Patrício	53813	Agente Administrativo	02/01/2016	3440 / Aprovado

2. O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art, 41,§4º, da Constituição Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Naura Bordignon,

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### Editalis

#### Edital nº 01/2020

**CONVOCA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO E POSSE**

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e art. 54 da Lei Municipal nº 5452/2018, convoca os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes para o mandato 2020 – 2023, para a solenidade de diplomação e posse, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 19h, na Casa da Cultura de Marau, Rua Irineu Ferlin, nº 476.

O não comparecimento será considerado como desistência da referida vaga.

Marau - RS, 02 de janeiro de 2020.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Estabelece turno único de funcionamento para a Câmara Municipal de Marau.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Regimento Interno,

Considerando, que o mês de janeiro é período de recesso parlamentar;

Considerando, que servidores do Poder Legislativo estão em gozo de férias;

Considerando, que a adoção de turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido **TURNO ÚNICO DE FUNCIONAMENTO**, do dia 02 de janeiro de 2020 até dia 31 de janeiro de 2020, para todos os setores da Câmara Municipal de Marau.

Art. 2º. As Sessões Plenárias Extraordinárias da Câmara Municipal e a Sessão Legislativa Extraordinária, se houverem, serão realizadas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marau.

Art. 3º. Fica estabelecido das 7h às 13h como sendo o horário de expediente do Turno Único estabelecido por esta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 535

Página 11 de 11

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau-RS, em 02 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARAU

Ver. Edgar Chimento

Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup>. Josiane T. da Silva Bedin

Primeira Secretária

Ver. Zigomar Zanin

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereadora Josiane T. da Silva Bedin

Primeira Secretária